



# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 32 – Pirai, 24 de Fevereiro de 2023 – Nº2509

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO 5.907/23 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Atualiza o Decreto nº 5.818, de 23 de novembro de 2022, para dispor sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Município de Pirai/RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** a análise sobre as informações estratégicas em saúde, especialmente em relação aos resultados positivos alcançados depois de implementadas as diversas medidas de restrição de atividades econômicas e de circulação de pessoas, inicialmente indicadas para os primeiros enfrentamentos à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, em seção virtual realizada em 15/04/2020, referendou medida cautelar acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.443, de 27/10/2021, sancionada pelo governador do Estado do Rio de Janeiro no dia 28 de outubro de 2021, que dispõe em seu Artigo 7º sobre a flexibilização gradativa do uso de máscara de proteção respiratória, observando-se parâmetros como distanciamento social, tipo de ambiente e percentual de vacinação da população;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 2.499, de 28/10/2021, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro que estabelece orientações sobre a flexibilização do uso de máscaras no âmbito do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.973, de 03/03/2022, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID 19), e faculta aos Poderes Executivos Municipais a flexibilização das medidas sanitárias no tocante ao uso obrigatório de máscaras de proteção;

**CONSIDERANDO** a cobertura de vacinação contra a COVID-19 na população de Pirai:

A partir de 12 anos: 1ª dose 100% e 2ª dose 100%

Entre 12 a 17 anos (reforço - 3ª dose): 46,2%

A partir de 18 anos (reforço 3ª - dose): 80,3% e 4ª dose: 40,9%

População infantil de 3 a 11 anos 1ª dose: 95% e 2ª dose: 67,7%

**CONSIDERANDO** a redução significativa de casos confirmados de COVID-19 no Município;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultado em todo o território do Município de Pirai, em local aberto ou fechado, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou do responsável legal dispor sobre a utilização da máscara, sua colocação e retirada.

**Art. 2º** – É obrigatório o uso de máscaras faciais no hospital e serviços de assistência à saúde:

I - Por profissionais de saúde durante assistência direta a todo e qualquer paciente;

II – Por pacientes que apresentem sintomas respiratórios;

III – Por todos os acompanhantes ou visitantes dos pacientes internados.

§1º. Recomenda-se fortemente, contudo, o uso de máscaras faciais para a população em geral que apresente sintomas gripais ou que foi recentemente exposta a indivíduos com covid-19, em todos os espaços abertos e fechados, no Município de Pirai.

**Art. 3º** - Em caso de piora do cenário epidemiológico e/ou assistencial da COVID-19 no município, evidenciado através do Boletim Epidemiológico de Pirai, o uso da máscara poderá tornar-se obrigatório.

**Art. 4º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam –se as disposições em contrário, exclusivamente no que se tratar do uso de máscara de proteção facial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 24 de fevereiro de 2023

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

### DECRETO 5.908/23 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

**“EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS PERTENCENTES AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAI, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o estabelecido junto ao Art. 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece os Princípios que regem a administração pública, em especial no caso o Princípio da Legalidade;

**CONSIDERANDO**, o previsto junto ao Art. 30 da Lei Municipal n. 1.371 de 03 de julho de 2018 e a Lei n. 572, de 10 de agosto de 2000, que cuida do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pirai;

#### DECRETA:

**Art. 1º** – Nomeia como membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pirai, para o quadriênio referente aos anos de 2023/2026, os seguintes representantes abaixo-indicados:

#### I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Iris Duarte

Suplente: Rita de Cássia Teixeira de Barros

#### II – Representante dos Trabalhadores da Educação e Discentes:

Titular: Patrícia Santos Carvalho

Suplente: Suelen Aparecida da Silva Santos

Titular: Francisca Alves Ferreira

Suplente: Lúcia Helena da Silva

**III – Representantes dos Pais de Alunos**

Titular: Úrsula Maria Ribeiro  
Suplente: Francisnete Vieira das Chagas

Titular: Fernanda Medeiros de Vasconcellos Silva Machado  
Suplente: Jaqueline Penna Martins

**IV – Representante de Organizações da Sociedade Civil:**

Titular: Danielle Lemos da Silva  
Suplente: Camila Quintanilha Vitipo

Titular: Maria Rita Leandro dos Santos  
Suplente: Adriana Helena Pires de Oliveira

**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de março de 2023.

**Art. 3º** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, 24 de fevereiro de 2023.

Ricardo Campos Passos  
Prefeito Municipal

**DECRETO 5.909/23  
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.677, de 21 de novembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.674, de 15 de agosto de 2022 em seu artigo 13,2º;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 108.431,69** (Cento e oito mil quatrocentos e trinta e um reais, e sessenta e nove centavos), destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO</b>			
1.07.0.04.121.0029.2159	31901100	15000000	11.000,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
1.11.0.04.122.0029.2152	33903600	15000000	4.400,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.365.0015.2081	31901100	15001001	92.000,00
1.19.0.12.365.0015.2081	33900800	15001001	777,66
<b>SOMA:</b>			<b>108.431,69</b>

**Informativo Oficial**

Município de Pirai - RJ  
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

**PREFEITO**  
Ricardo Campos Passos

**VICE-PREFEITO**

**SECRETARIAS**

**ADMINISTRAÇÃO**

Daniel Miceli de Freitas  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

**AGRICULTURA**

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocial@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocial@pirai.rj.gov.br)

**CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Valcimar Teixeira Ferreira  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

**CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA**

Arthur Reis Ferreira  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Vania Alves Lima  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

Miguel Barbosa de Freitas  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecom@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecom@pirai.rj.gov.br)

**EDUCAÇÃO**

Sandra Neves de Almeida Guimarães  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

**ESPORTE**

Dilma Rodrigues Campos Passos  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

**FAZENDA**

Rosane Teixeira Passos  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

**GOVERNO**

Kleber Luis Sousa  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

**MEIO AMBIENTE**

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

**OBRAS E URBANISMO**

Julio Cezar da Fonseca Alves  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

**PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS**

Jorge Ricardo Melhem Franco

**PROCURADORIA**

Procurador-Geral: Ailton Silva Neto  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

**SAÚDE**

Giane Aparecida Gioia  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

**SERVIÇOS PÚBLICOS**

Darlei Gomes de Moraes  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Daniel Miceli de Freitas. Interino  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal**

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

**Mesa Diretora**

Presidente: Alex Joaquim da Silva  
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo  
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva  
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

**Vereadores**

Wilden Vieira da Silva  
José Paulo Carvalho de Oliveira  
Mário Herminio da Silva Carvalho  
Sebastião dos Santos Justiniano  
Alexsandro Sena Silva  
Vicente Celestino do Nascimento  
Luiz Fernando Colucci Junior

**Edição**

Coordenador  
Herbert Ruben Sousa Lustosa  
Divisão de Comunicação Social  
Rua Comendador Sá, nº 96 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>			
1.05.0.04.122.0029.2156	33919200	15000000	254,03
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO</b>			
1.07.0.04.121.0029.2159	31909200	15000000	2.500,00
1.07.0.04.121.0031.1225	44905200	15000000	8.500,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>			
1.11.0.04.122.0029.2152	31901100	15000000	4.400,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
1.19.0.12.361.0015.2154	31909400	15001001	30.000,00
1.19.0.12.361.0015.2154	33903600	15001001	50.000,00
1.19.0.12.365.0015.2082	31901100	15001001	12.000,00
1.19.0.12.365.0015.2082	33909200	15001001	777,66
<b>SOMA:</b>			<b>108.431,69</b>

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 24 de Fevereiro de 2022.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO 5.878/23 DE 05 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2023. O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 8º E 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo III artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 04 de Abril de 1990;
- **CONSIDERANDO** especialmente o artigo 34 da Lei Municipal nº 1.674, de 15 de Agosto de 2022 – LDO;
- **CONSIDERANDO** o que consta dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam aprovados os seguintes anexos para o acompanhamento da execução do orçamento relativo ao exercício financeiro de 2023:


- I – a programação financeira do Município, conforme **Anexo I, I-A, I-B;**
- II – o cronograma mensal de desembolso do Município, conforme **Anexo II, II-A, II-B;**
- III – as receitas previstas desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, conforme **Anexo III;**
- IV - as medidas de combate à evasão e à sonegação, de quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativas, conforme **Anexos IV; IV-A e IV-B;**

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 05 de janeiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

# MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS



USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAI CONTRA O CORONA

SUS

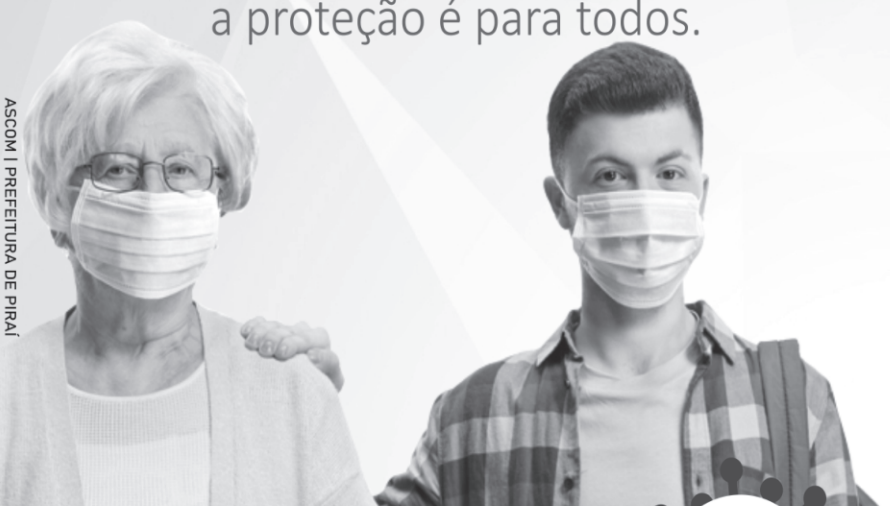
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRABALHANDO COM DIÁLOGO

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

# CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!

O uso da máscara é individual, a proteção é para todos.



pirai.rj.gov.br/covid19

PIRAI CONTRA O CORONA

SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TRABALHANDO COM DIÁLOGO

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

**ANEXO I**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA / 2023**  
**EM ATENDIMENTO AO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

Rubricas	Prevista	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
<b>Receitas Correntes</b>	<b>309.207.416</b>	<b>25.582.547</b>	<b>26.235.046</b>	<b>27.822.618</b>	<b>25.330.261</b>	<b>25.822.452</b>	<b>25.308.074</b>	<b>25.235.609</b>	<b>24.395.206</b>	<b>26.014.732</b>	<b>23.551.624</b>	<b>25.181.888</b>	<b>28.727.363</b>	<b>309.207.416</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.016.790	2.763.074	2.533.573	5.863.145	2.790.788	2.720.978	2.269.601	2.927.136	2.896.830	2.738.455	2.818.140	2.818.415	2.876.655	36.016.790
Contribuições	10.001.582	727.790	727.790	787.790	867.790	824.790	817.790	812.790	815.790	855.790	824.790	834.790	1.103.890	10.001.582
Receita Patrimonial	26.647.611	2.220.634	2.220.634	2.220.634	2.220.634	2.220.634	2.220.634	2.220.634	2.220.634	2.220.634	2.220.634	2.220.634	2.220.637	26.647.611
Transferências Correntes	234.273.850	19.682.084	20.564.084	18.762.084	19.262.084	19.867.085	19.811.084	19.086.083	18.272.986	20.010.887	17.499.094	19.119.083	22.337.218	234.273.850
Outras Receitas Correntes	2.267.583	188.965	188.965	188.965	188.965	188.965	188.965	188.966	188.966	188.966	188.966	188.966	188.963	2.267.583
<b>Receitas de Capital</b>	<b>480.060</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>437.146</b>	<b>0</b>	<b>42.914</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>480.060</b>
Alienação de Bens	42.914	0	0	0	0	0	0	0	42.914	0	0	0	0	42.914
Transferência de Capital	437.146	0	0	0	0	0	437.146	0	0	0	0	0	0	437.146
<b>Receita Intra-Orçamentária Corrente</b>	<b>11.527.618</b>	<b>880.000</b>	<b>880.000</b>	<b>920.000</b>	<b>980.000</b>	<b>930.000</b>	<b>930.000</b>	<b>930.000</b>	<b>930.000</b>	<b>990.000</b>	<b>945.000</b>	<b>955.000</b>	<b>1.257.618</b>	<b>11.527.618</b>
<b>Dedução da Receita - FUNDEB</b>	<b>27.435.053</b>	<b>2.388.576</b>	<b>2.554.976</b>	<b>2.184.576</b>	<b>2.274.576</b>	<b>2.385.576</b>	<b>2.374.376</b>	<b>2.229.376</b>	<b>2.066.756</b>	<b>2.408.337</b>	<b>1.905.978</b>	<b>2.229.976</b>	<b>2.431.977</b>	<b>27.435.053</b>
FPM (Dedução FUNDEB)	5.642.531	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	5.642.531
ITR (Dedução FUNDEB)	24.802	1.200	1.000	600	600	600	400	400	400	2.000	13.602	2.000	2.000	24.802
L.C. 87/96 (Dedução FUNDEB)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ICMS (Dedução FUNDEB)	20.691.381	1.800.000	1.840.000	1.600.000	1.700.000	1.840.000	1.840.000	1.700.000	1.531.381	1.880.000	1.360.000	1.700.000	1.900.000	20.691.381
IPVA (Dedução FUNDEB)	551.161	73.400	200.000	70.000	60.000	31.000	20.000	15.000	21.000	12.361	18.400	14.000	16.000	551.161
IPI (Dedução FUNDEB)	525.178	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.766	525.178
<b>Total Geral</b>	<b>293.780.041</b>	<b>24.073.971</b>	<b>24.560.070</b>	<b>26.558.042</b>	<b>24.035.685</b>	<b>24.366.876</b>	<b>24.300.844</b>	<b>23.936.233</b>	<b>23.301.363</b>	<b>24.596.395</b>	<b>22.590.646</b>	<b>23.906.912</b>	<b>27.553.004</b>	<b>293.780.041</b>

**ANEXO I-A**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA / 2023**  
**- RECURSOS LIVRES DE DESTINAÇÃO -**

Rubricas	Prevista	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>179.613.742</b>	<b>14.825.609</b>	<b>15.122.177</b>	<b>17.360.529</b>	<b>14.603.282</b>	<b>14.893.822</b>	<b>14.411.717</b>	<b>14.634.135</b>	<b>14.120.245</b>	<b>14.996.755</b>	<b>13.581.574</b>	<b>14.545.671</b>	<b>16.518.228</b>	<b>179.613.742</b>	<b>58</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.810.104	2.747.218	2.519.034	5.829.499	2.774.773	2.705.363	2.256.577	2.910.338	2.880.206	2.722.740	2.801.968	2.802.241	2.860.147	35.810.104	99
Receita de Contribuições	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial	2.983.866	248.655	248.655	248.655	248.655	248.655	248.655	248.655	248.655	248.655	248.655	248.655	248.656	2.983.866	11
Transferências Correntes	139.382.909	11.709.997	12.234.749	11.162.636	11.460.115	11.820.065	11.786.746	11.355.402	10.871.644	11.905.621	10.411.211	11.375.035	13.289.688	139.382.909	59
Outras Receitas Correntes	1.436.863	119.738	119.738	119.738	119.738	119.738	119.738	119.739	119.739	119.739	119.739	119.739	119.737	1.436.863	63
<b>Receitas de Capital</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferência de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Receita Intra-Orçamentária Corrente</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>Dedução da Receita - FUNDEB</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
FPM (Dedução FUNDEB)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ITR (Dedução FUNDEB)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
L.C. 87/96 (Dedução FUNDEB)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ICMS (Dedução FUNDEB)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IPVA (Dedução FUNDEB)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IPI (Dedução FUNDEB)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total Geral</b>	<b>179.613.742</b>	<b>14.825.609</b>	<b>15.122.177</b>	<b>17.360.529</b>	<b>14.603.282</b>	<b>14.893.822</b>	<b>14.411.717</b>	<b>14.634.135</b>	<b>14.120.245</b>	<b>14.996.755</b>	<b>13.581.574</b>	<b>14.545.671</b>	<b>16.518.228</b>	<b>179.613.742</b>	<b>61</b>

**ANEXO I-B**  
**PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA / 2023**  
**- RECURSOS COM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA -**

Rubricas	Prevista	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL	%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>129.593.674</b>	<b>10.756.938</b>	<b>11.112.869</b>	<b>10.462.089</b>	<b>10.726.979</b>	<b>10.928.630</b>	<b>10.896.357</b>	<b>10.601.474</b>	<b>10.274.961</b>	<b>11.017.976</b>	<b>9.970.050</b>	<b>10.636.217</b>	<b>12.209.135</b>	<b>129.593.674</b>	<b>42</b>
Receita Tributária	206.686	15.856	14.539	33.646	16.015	15.615	13.024	16.798	16.624	15.715	16.172	16.174	16.508	206.686	1
Receita de Contribuições	10.001.582	727.790	727.790	787.790	867.790	824.790	817.790	812.790	815.790	855.790	824.790	834.790	1.103.890	10.001.582	100
Receita Patrimonial	23.663.745	1.971.979	1.971.979	1.971.979	1.971.979	1.971.979	1.971.979	1.971.979	1.971.979	1.971.979	1.971.979	1.971.979	1.971.981	23.663.745	89
Transferências Correntes	94.890.941	7.972.087	8.329.334	7.599.447	7.801.969	8.047.020	8.024.337	7.730.681	7.401.342	8.105.266	7.087.882	7.744.047	9.047.530	94.890.941	41
Outras Receitas Correntes	830.720	69.227	69.227	69.227	69.227	69.227	69.227	69.227	69.227	69.227	69.227	69.227	69.226	830.720	37
<b>Receitas de Capital</b>	<b>480.060</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>437.146</b>	<b>0</b>	<b>42.914</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>480.060</b>	<b>100</b>
Alienação de Bens	42.914	0	0	0	0	0	0	0	42.914	0	0	0	0	42.914	100
Transferência de Capital	437.146	0	0	0	0	0	437.146	0	0	0	0	0	0	437.146	100
<b>Receita Intra-Orçamentária Corrente</b>	<b>11.527.618</b>	<b>880.000</b>	<b>880.000</b>	<b>920.000</b>	<b>980.000</b>	<b>930.000</b>	<b>930.000</b>	<b>930.000</b>	<b>930.000</b>	<b>990.000</b>	<b>945.000</b>	<b>955.000</b>	<b>1.257.618</b>	<b>11.527.618</b>	<b>100</b>
<b>Dedução da Receita - FUNDEB</b>	<b>27.435.053</b>	<b>2.388.576</b>	<b>2.554.976</b>	<b>2.184.576</b>	<b>2.274.576</b>	<b>2.385.576</b>	<b>2.374.376</b>	<b>2.229.376</b>	<b>2.066.756</b>	<b>2.408.337</b>	<b>1.905.978</b>	<b>2.229.976</b>	<b>2.431.977</b>	<b>27.435.053</b>	<b>100</b>
FPM (Dedução FUNDEB)	5.642.531	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	470.211	5.642.531	100
ITR (Dedução FUNDEB)	24.802	1.200	1.000	600	600	600	400	400	400	2.000	13.602	2.000	2.000	24.802	100
L.C. 87/96 (Dedução FUNDEB)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ICMS (Dedução FUNDEB)	20.691.381	1.800.000	1.840.000	1.600.000	1.700.000	1.840.000	1.840.000	1.700.000	1.531.381	1.880.000	1.360.000	1.700.000	1.900.000	20.691.381	100
IPVA (Dedução FUNDEB)	551.161	73.400	200.000	70.000	60.000	31.000	20.000	15.000	21.000	12.361	18.400	14.000	16.000	551.161	100
IPI (Dedução FUNDEB)	525.178	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.765	43.766	525.178	100
<b>Total Geral</b>	<b>114.166.299</b>	<b>9.248.362</b>	<b>9.437.893</b>	<b>9.197.513</b>	<b>9.432.403</b>	<b>9.473.054</b>	<b>9.889.127</b>	<b>9.302.098</b>	<b>9.181.119</b>	<b>9.599.640</b>	<b>9.009.072</b>	<b>9.361.241</b>	<b>11.034.776</b>	<b>114.166.299</b>	<b>39</b>

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO / 2023**  
**EM ATENDIMENTO AO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

Rubricas	Prevista	1º BIMESTRE		2º BIMESTRE		3º BIMESTRE		4º BIMESTRE		5º BIMESTRE		6º BIMESTRE		TOTAL
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
<b>Despesas Correntes</b>	<b>259.476.761</b>	<b>19.280.762</b>	<b>20.513.462</b>	<b>20.906.462</b>	<b>20.653.461</b>	<b>20.653.463</b>	<b>25.577.549</b>	<b>20.653.464</b>	<b>20.780.464</b>	<b>20.753.464</b>	<b>20.859.464</b>	<b>20.753.464</b>	<b>28.091.282</b>	<b>259.476.761</b>
31000000 <i>Pessoal e Encargos</i>	123.218.515	8.826.375	9.570.396	9.570.396	9.570.396	9.570.397	13.659.213	9.570.398	9.570.398	9.570.398	9.570.398	9.570.398	14.599.352	123.218.515
32000000 <i>Juros e Encargos da Dívida</i>	1.000	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	87	1.000
33000000 <i>Outras Despesas Corrente</i>	136.257.246	10.454.304	10.942.983	11.335.983	11.082.982	11.082.983	11.918.253	11.082.983	11.209.983	11.182.983	11.288.983	11.182.983	13.491.843	136.257.246
<b>Despesas de Capital</b>	<b>13.707.497</b>	<b>152</b>	<b>1.027.372</b>	<b>1.251.853</b>	<b>1.251.853</b>	<b>1.251.853</b>	<b>1.251.853</b>	<b>1.251.853</b>	<b>1.463.298</b>	<b>1.351.853</b>	<b>1.151.853</b>	<b>1.201.853</b>	<b>1.251.851</b>	<b>13.707.497</b>
44000000 <i>Investimentos</i>	13.495.052	65	1.027.289	1.251.770	1.251.770	1.251.770	1.251.770	1.251.770	1.251.770	1.351.770	1.151.770	1.201.770	1.251.768	13.495.052
45000000 <i>Inversões Financeiras</i>	211.445	0	0	0	0	0	0	0	211.445	0	0	0	0	211.445
46000000 <i>Amortização da Dívida</i>	1.000	87	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	83	1.000
<b>Sub Total</b>	<b>273.184.258</b>	<b>19.280.914</b>	<b>21.540.834</b>	<b>22.158.315</b>	<b>21.905.314</b>	<b>21.905.316</b>	<b>26.829.402</b>	<b>21.905.317</b>	<b>22.243.762</b>	<b>22.105.317</b>	<b>22.011.317</b>	<b>21.955.317</b>	<b>29.343.133</b>	<b>273.184.258</b>
79999900 <i>Reserva do RPPS</i>	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
99999999 <i>Reserva de Contingência</i>	20.595.783	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20.595.783	20.595.783
<b>Total Geral</b>	<b>293.780.041</b>	<b>19.280.914</b>	<b>21.540.834</b>	<b>22.158.315</b>	<b>21.905.314</b>	<b>21.905.316</b>	<b>26.829.402</b>	<b>21.905.317</b>	<b>22.243.762</b>	<b>22.105.317</b>	<b>22.011.317</b>	<b>21.955.317</b>	<b>49.938.916</b>	<b>293.780.041</b>

**ANEXO II-A**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO / 2023**  
**EM ATENDIMENTO AO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**  
**DESPESA POR ÓRGÃO**

ÓRGÃOS	Prevista	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
<b>CÂMARA</b>	<b>11.078.032</b>	<b>727.056</b>	<b>812.275</b>	<b>835.559</b>	<b>826.019</b>	<b>826.019</b>	<b>1.011.699</b>	<b>826.019</b>	<b>838.781</b>	<b>833.560</b>	<b>830.016</b>	<b>827.904</b>	<b>1.883.126</b>	<b>11.078.032</b>
<b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>45.133.013</b>	<b>2.962.100</b>	<b>3.309.288</b>	<b>3.404.151</b>	<b>3.365.282</b>	<b>3.365.283</b>	<b>4.121.763</b>	<b>3.365.283</b>	<b>3.417.278</b>	<b>3.396.009</b>	<b>3.381.568</b>	<b>3.372.964</b>	<b>7.672.045</b>	<b>45.133.013</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>79.339.301</b>	<b>5.207.073</b>	<b>5.817.396</b>	<b>5.984.155</b>	<b>5.915.828</b>	<b>5.915.829</b>	<b>7.245.645</b>	<b>5.915.829</b>	<b>6.007.231</b>	<b>5.969.842</b>	<b>5.944.456</b>	<b>5.929.332</b>	<b>13.486.684</b>	<b>79.339.301</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>4.842.107</b>	<b>317.790</b>	<b>355.038</b>	<b>365.215</b>	<b>361.045</b>	<b>361.045</b>	<b>442.204</b>	<b>361.045</b>	<b>366.624</b>	<b>364.342</b>	<b>362.792</b>	<b>361.869</b>	<b>823.097</b>	<b>4.842.107</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>17.000</b>	<b>1.116</b>	<b>1.246</b>	<b>1.282</b>	<b>1.268</b>	<b>1.268</b>	<b>1.553</b>	<b>1.268</b>	<b>1.287</b>	<b>1.279</b>	<b>1.274</b>	<b>1.270</b>	<b>2.890</b>	<b>17.000</b>
<b>FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>	<b>2.400</b>	<b>158</b>	<b>176</b>	<b>181</b>	<b>179</b>	<b>179</b>	<b>219</b>	<b>179</b>	<b>182</b>	<b>181</b>	<b>180</b>	<b>179</b>	<b>408</b>	<b>2.400</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>153.368.188</b>	<b>10.065.622</b>	<b>11.245.416</b>	<b>11.567.772</b>	<b>11.435.693</b>	<b>11.435.694</b>	<b>14.006.318</b>	<b>11.435.694</b>	<b>11.612.380</b>	<b>11.540.105</b>	<b>11.491.032</b>	<b>11.461.797</b>	<b>26.070.665</b>	<b>153.368.188</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>293.780.041</b>	<b>19.280.914</b>	<b>21.540.834</b>	<b>22.158.315</b>	<b>21.905.314</b>	<b>21.905.316</b>	<b>26.829.402</b>	<b>21.905.317</b>	<b>22.243.762</b>	<b>22.105.317</b>	<b>22.011.317</b>	<b>21.955.317</b>	<b>49.938.916</b>	<b>293.780.041</b>

**ANEXO II-B**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO / 2023**  
**EM ATENDIMENTO AO ART. 8º E 13º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

Rubricas	Prevista	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
<b>Despesas Correntes</b>	<b>259.476.761</b>	<b>39.794.224</b>	<b>41.559.923</b>	<b>46.231.012</b>	<b>41.433.928</b>	<b>41.612.928</b>	<b>48.844.746</b>	<b>259.476.761</b>
31000000 <i>Pessoal e Encargos</i>	123.218.515	18.396.771	19.140.792	23.229.610	19.140.796	19.140.796	24.169.750	123.218.515
32000000 <i>Juros e Encargos da Dívida</i>	1.000	166	166	166	166	166	170	1.000
33000000 <i>Outras Despesas Corrente</i>	136.257.246	21.397.287	22.418.965	23.001.236	22.292.966	22.471.966	24.674.826	136.257.246
<b>Despesas de Capital</b>	<b>13.707.497</b>	<b>1.027.524</b>	<b>2.503.706</b>	<b>2.503.706</b>	<b>2.715.151</b>	<b>2.503.706</b>	<b>2.453.704</b>	<b>13.707.497</b>
44000000 <i>Investimentos</i>	13.495.052	1.027.354	2.503.540	2.503.540	2.503.540	2.503.540	2.453.538	13.495.052
45000000 <i>Inversões Financeiras</i>	211.445	0	0	0	211.445	0	0	211.445
46000000 <i>Amortização da Dívida</i>	1.000	170	166	166	166	166	166	1.000
<b>Sub Total</b>	<b>273.184.258</b>	<b>40.821.748</b>	<b>44.063.629</b>	<b>48.734.718</b>	<b>44.149.079</b>	<b>44.116.634</b>	<b>51.298.450</b>	<b>273.184.258</b>
79999900 <i>Reserva do RPPS</i>	0	0	0	0	0	0	0	0
99999999 <i>Reserva de Contingência</i>	20.595.783	0	0	0	0	0	20.595.783	20.595.783
<b>Total Geral</b>	<b>293.780.041</b>	<b>40.821.748</b>	<b>44.063.629</b>	<b>48.734.718</b>	<b>44.149.079</b>	<b>44.116.634</b>	<b>71.894.233</b>	<b>293.780.041</b>

**ANEXO III**  
**DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS - 2023**  
**EM ATENDIMENTO AO ART. 13º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000**

Rubricas	Prevista	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
<b>Receitas Correntes</b>	<b>309.207.416</b>	<b>51.817.592</b>	<b>53.152.878</b>	<b>51.130.525</b>	<b>49.630.814</b>	<b>49.566.355</b>	<b>53.909.250</b>	<b>309.207.416</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.016.790	5.296.647	8.653.933	4.990.579	5.823.966	5.556.595	5.695.070	36.016.790
Receita de Contribuições	10.001.582	1.455.580	1.655.580	1.642.580	1.628.580	1.680.580	1.938.680	10.001.582
Receita Patrimonial	26.647.611	4.441.268	4.441.268	4.441.268	4.441.268	4.441.268	4.441.271	26.647.611
Transferências Correntes	234.273.850	40.246.167	38.024.167	39.678.168	37.359.068	37.509.980	41.456.300	234.273.850
Outras Receitas Correntes	2.267.583	377.930	377.930	377.930	377.932	377.932	377.929	2.267.583
<b>Receitas de Capital</b>	<b>480.060</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>437.146</b>	<b>42.914</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>480.060</b>
Alienação de Bens	42.914	0	0	0	42.914	0	0	42.914
Transferência de Capital	437.146	0	0	437.146	0	0	0	437.146
<b>Receita Intra-Orçamentária Corrente</b>	<b>11.527.618</b>	<b>1.760.000</b>	<b>1.900.000</b>	<b>1.860.000</b>	<b>1.860.000</b>	<b>1.935.000</b>	<b>2.212.618</b>	<b>11.527.618</b>
<b>Dedução da Receita - FUNDEB</b>	<b>27.435.053</b>	<b>4.943.552</b>	<b>4.459.151</b>	<b>4.759.951</b>	<b>4.296.132</b>	<b>4.314.314</b>	<b>4.661.952</b>	<b>27.435.053</b>
<b>Total Geral</b>	<b>293.780.041</b>	<b>48.634.041</b>	<b>50.593.727</b>	<b>48.667.720</b>	<b>47.237.596</b>	<b>47.187.041</b>	<b>51.459.916</b>	<b>293.780.041</b>

**ANEXO IV**

**ART. 13 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2000**  
**DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO DE RECEITA E SONEGAÇÃO FISCAL**

ESPECIFICAÇÃO
1 - acompanhamento e Controle de DECLANS;
2 - continuidade das ações fiscais iniciadas em 2022;
3 - cumprimento do Programa de Fiscalização instituído através de Instrução Normativa;
4 - lançamento e cobrança dos tributos lançados de ofício (TLLF, ISSQN-autônomo/2022), IPTU, etc.);
5 - acompanhamento e controle dos lançamentos relativos ao exercício de 2023;
6 - acompanhamento e controle dos parcelamentos efetuados até o exercício de 2022;
7 - sistemáticas cobranças dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa;
8 - inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários cuja cobrança administrativa não obteve êxito nos exercícios anteriores a 2022;
9 - inscrição em dívida ativa de parcelamentos referentes a exercícios anteriores, os quais se encontram em atraso;
10 - encaminhamento das respectivas CDA's à Procuradoria Fiscal;
11 - ajuizamento da execução fiscal referente às CDA's encaminhadas pelo Setor de Cobrança e Dívida Ativa;
12 - Atualização do Cadastro de Imobiliário Municipal através de consulta CPF da Receita Federal, ao Cartório RCPN, da unificação de código de Contribuintes e de diligência para coleta de dados pessoais dos proprietários/possuidores, corresponsáveis, endereços de imóveis e de correspondência.
13 – Realização de convênio junto ao Estado do Rio de Janeiro a fim de implementar procedimentos de comparação do faturamento oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços;
14 – monitoramento dos contribuintes de ISS no Município enquadrados no Simples Nacional, de modo a verificar o preenchimento de condições para enquadramento e apurar o imposto referente às diferenças obtidas por procedimentos de conciliação entre o recolhido à Receita Federal e a movimentação econômica declarada ao município por meio das notas fiscais emitidas;
15 – Regulamentação da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF;
16 - Instituída comunicação por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE;
17 – Revisão de todos os benefícios fiscais concedidos nos últimos 5 anos;
18 – início dos procedimentos administrativos e contábeis a fim de revisar/regularizar o saldo da Dívida Ativa do Município;
19 – Publicação do decreto da consolidação da legislação municipal em vigor.

## ANEXO IV-A

## ART. 13 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2000

## CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

<i>Tributo</i>	<i>Valor</i>
Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) / 2022	R\$ 1.232.529,50
Taxa de Licença, localização e Funcionamento (TLLF) / 2022	R\$ 112.925,75
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - Autônomo / 2022	R\$ 47.000,90
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.392.456,15</b>

## CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS PARA AÇÕES AJUIZADAS

IPTU / 2019	R\$ 295.154,91
IPTU / 2020	R\$ 432.944,58
IPTU / 2021	R\$ 644.317,25
ISSQN-A / 2019	R\$ 7.581,46
ISSQN-A / 2020	R\$ 11.819,03
ISSQN-A / 2021	R\$ 21.773,85
TLLF / 2019	R\$ 19.549,26
TLLF / 2020	R\$ 31.760,56
TLLF / 2021	R\$ 62.101,98
TLL_P / 2019	R\$ 68,62
TLL_P / 2021	R\$ 33,56
AUTO DE INFRAÇÃO/2020	R\$ 641,13
AUTO DE INFRAÇÃO/2021	R\$ 3.541,12
AUTO DE INFRAÇÃO/2022	R\$ 2.552,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.533.839,33</b>

## ANEXO IV-B

## ART. 13 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 101/2000

## DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO DE RECEITA E SONEGAÇÃO FISCAL

## - AÇÕES AJUIZADAS -

<i>QUANTIDADE AJUIZADA</i>	<i>CALENDÁRIO</i>	<i>TOTAL EXECUTADO</i>
433	2022	R\$ 5.933.167,99
****460	2021	R\$ 1.770.317,90
***158	2020	R\$ 477.382,14
**597	2019	R\$ 1.710.929,26
444	2018	R\$ 2.800.712,86
373	2017	R\$ 1.130.727,13

\*\*\*\* - Desta quantidade foram devolvidas 9 CDA'S à Secretaria de Fazenda.

\*\*\* - Desta quantidade foram devolvidas 2 CDA'S à Secretaria de Fazenda.

\*\* - Desta quantidade foram devolvidas 87 CDA'S à Secretaria de Fazenda.

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES NO INFORMATIVO 2486 DE 05/01/2023.



**PORTARIA Nº 132/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 01858/2023;

**R E S O L V E** nomear **OLIVER BIANCO OLIVEIRA ALVES**, para ocupar o Cargo em comissão de Assistente Operacional, a partir de 01/03/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 06 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 133/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **RONALDO DE OLIVEIRA MENEZES**, para ocupar o Cargo em comissão de Chefe de Divisão de Esportes, a partir de 01/02/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 06 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 134/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** exonerar a servidora municipal, **NICOLE GALHANO SANTOS**, matrícula nº 12130, do cargo em comissão de Chefe de Setor de Projetos e Orçamento, a partir de 01/02/2023.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 06 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 135/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **NICOLE GALHANO SANTOS**, para ocupar o Cargo em comissão de Assessor Executivo, a partir de 01/02/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 06 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 136/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** exonerar o servidor municipal, **CARLOS GUILHERME SOUZA CABRAL**, matrícula nº 12295, do cargo em comissão de Assessor Técnico, a partir de 01/02/2023.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 137/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **CARLOS GUILHERME SOUZA CABRAL**, para ocupar o Cargo em comissão de Chefe de Setor de Projetos e Orçamento, a partir de 01/02/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 138/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** exonerar a servidora municipal, **MARIA EDUARDA SIMOES ROCHA**, matrícula nº 12261, do cargo em comissão de Assistente de Núcleo, a partir de 01/02/2023.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 139/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **MARIA EDUARDA SIMOES ROCHA**, para ocupar o Cargo em comissão de Supervisor Operacional, a partir de 01/02/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 182/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 02193/2023;

**R E S O L V E** transferir de lotação o servidor municipal, **FLAVIO FIGUEIREDO BARBOSA**, Supervisor Operacional, matrícula nº 12224, do SENAI para a Escola de Lajes, a partir de janeiro de 01/03/2023.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 183/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05915/2021;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 02/02/2023 a 02/04/2023, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **NELI CORREA DOS SANTOS SILVA**, Docente I, matrícula 11426, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 184/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00109/2023;

**R E S O L V E** conceder 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **EUSIMAR BATISTA DE SOUZA NATO**, Docente II - Português, matrícula nº 5601, referente ao 4º quinquênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em fevereiro/2023 e término no último dia do mês de abril/2023, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 185/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 011181/2023;

**R E S O L V E** conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **RENATA CARDOSO MAIA**, Docente I, matrícula nº 4864, referente ao 2º decênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em fevereiro/2023 e término no último dia do mês de julho/2023, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 186/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 02193/2023;

**R E S O L V E** transferir de lotação o servidor municipal, **EDELSON DE ABREU FONTES**, Gerente Executivo, matrícula nº 12049, da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa para a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a partir de janeiro de 01/03/2023.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 187/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05816/2022;

**R E S O L V E** readaptar a servidora municipal, **ROSANI GOES DA SILVA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 6364, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 21 do referido processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 06/02/2023 e término em 06/04/2023.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 188/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 01155/2023;

**R E S O L V E** readaptar a servidora municipal, **MAILZA SOARES DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9986, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 07 do referido processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 31/01/2023 e término em 01/03/2023.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 189/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00380/2019;

**R E S O L V E** readaptar o servidor municipal, **NILSON ALVES BARBOSA**, Docente II - Matemática, matrícula nº 6279, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 76 do referido processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 07/02/2023 e término em 07/04/2023.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 190/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 08558/2021;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 01/01/2023 a 30/01/2023, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **MARIA LUCIA NOGUEIRA ROCHA**, Auxiliar de Saúde, matrícula 2331, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 25 de janeiro de 2023

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 191/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00150/2012;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 08/02/2023 a 08/04/2023, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **MARIA DOROTHEA SOUZA**, Docente I, matrícula nº 5647, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de fevereiro de 2023

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 192/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 05061/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 03/02/2023 a 03/04/2023, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **ELANE MARIA GAMA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 10071, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de fevereiro de 2023

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 193/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 02500/2022;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 01/02/2023 a 01/05/2023, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **REGINA TAVARES GONÇALVES**, Especialista de Educação Orientador Pedagógico, matrícula 567, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de fevereiro de 2023

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 194/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16029/2022.

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 12/02/2023 a 13/03/2023, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **ADALIA ELENA ALMEIDA DOS SANTOS**, Docente I, matrícula nº 4895, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC nº 109/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 195/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00328/2019;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 15/02/2023 a 06/03/2023, perfazendo 20 (vinte) dias, a servidora municipal, **JUSSARA CARMO DE OLIVEIRA CARVALHO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 9981, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 196/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 964, de 11/08/2009;

- **CONSIDERANDO** o laudo médico elaborado pela Empresa GL Comércio de Consultoria de Segurança do Trabalho Ltda-ME;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06503/2022;

**R E S O L V E** readaptar o servidor municipal, **MARCIO FREITAS RIBEIRO**, Docente II - Português, matrícula nº 5476, para desempenhar as atribuições descritas as fls. 27 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/02/2023 e término em 30/07/2023.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 197/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06850/2022;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação, afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 12/02/2023 a 13/03/2023, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **NILCEA ANTUNES**, Merendeira, matrícula 6235, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 198/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 11837/2021;

**R E S O L V E** conceder por prorrogação afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 17/02/2023 a 15/08/2023, perfazendo 180 (cento e oitenta) dias, a servidora municipal, **FATIMA CRISTINA DA SILVA XISTO**, Especialista de Educação – Supervisor de Ensino, matrícula 4781, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 199/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 107, da Lei nº 964, de 11/08/2009;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo nº 14935/2022;

**CONSIDERANDO** ainda, o parecer da Douta Procuradoria;

**R E S O L V E** conceder 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, a partir de Março de 2023, ao servidor municipal, **DANIEL ALVES FERREIRA JÚNIOR**, Docente II – Educação Física, matrícula nº 5048, nos termos do art. 107, da lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 200/2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o descanso anual, ou seja, as férias regulamentares do **Sr. Aílto Silva Neto** – Procurador Geral do Município de Piraí, nos termos da legislação pertinente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade dos serviços e as faculdades inerentes ao exercício do cargo;

**R E S O L V E:**

Designar o servidor **LEONARDO FAJARDO WERNECK**, Assessor Jurídico, matrícula 12302, para responder pelos atos e atribuições concernentes a Procuradoria Geral do Município, pelo período de 23/02/2023 a 10/03/2023.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 23 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ

EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO

Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2022.

Partes: Município de Piraí e Galvão Transportes e Serviços Eireli

Objeto: a prorrogação do prazo de execução do objeto do contrato nº 023/2022, por 60 (sessenta) dias a partir de 23/02/2023.

Fundamento: Artigo 57, §1, II da Lei 8.666/93 e Clausula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 02713/2023.

Data da Assinatura: 23 de fevereiro de 2022.

PROCESSO Nº: 00306/23

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/23

**OBJETO:** Obra de Reforma no Campo de Futebol localizado na Avenida Beira Lago - Ponte das Laranjeiras – Pirai/RJ, Operação nº 1058.142-59/2018 – SICONV 874431/2018 – CEF.

Considerando o procedimento ora realizado pela Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, a regularidade das propostas e demais atos, e,

Considerando, finalmente, o parecer da referida comissão e da Coordenadoria de Controle Interno, HOMOLOGO o processo licitatório, aprovando a indicação feita, determinando, em consequência, a adjudicação à firma: **T N Galetti Consultoria Ltda**, no valor de **R\$-164.967,49 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, diante do fato de que foi a melhor proposta apresentada e que atende ao interesse público e as normas da Lei nº 8.666/93, publicada no D. O U de 06/07/94 e alterações posteriores.

Determino, outrossim, a adoção das providências complementares, tudo de acordo com o já aludido diploma legal.

Pirai, 24 de fevereiro de 2023.

**RICARDO CAMPOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS**

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)

PIRAI CONTRA O CORONA

PREFEITURA DE PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUS

**MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS**

USE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS COM ÁLCOOL 70%

EVITE CONTATO FÍSICO

DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5 METROS

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)

PIRAI CONTRA O CORONA

PREFEITURA DE PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUS

**CUIDANDO DE MIM, EU CUIDO DE NÓS!**

O uso da máscara é individual, a proteção é para todos.

ASCOM | PREFEITURA DE PIRAI

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)

PIRAI CONTRA O CORONA

PREFEITURA DE PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUS